

CONTRATO nº 06.1.11/2026
Inexigibilidade de licitação 006/2026.

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, na cidade de Quinze de Novembro, UF Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, por seu representante legal Sr(a). **MARCOS LUIS PETRI**, brasileiro, músico, CPF 954.047.830-87, como **CONTRATANTE** e, do outro lado **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 134, Sala 311, bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.040-190, neste ato representado por seu proprietário Henrique Forster de Freitas Lima, Advogado, inscrita no CPF sob nº 335.096.970-49, OAB/RS nº 16.787, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital inexigibilidade 006/2025 e à proposta da empresa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da PNAB Lei nº 14.399/2022 composta das seguintes etapas:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

1.2 – A prestação dos serviços previstos neste objeto será presencial ou à distância conforme descrição na proposta anexa aos Autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir da assinatura do presente contrato, com duração pelo período de execução dos projetos da Lei Aldir Blanc no Município de Quinze de Novembro/

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços será pago o valor de R\$ 2.302,14 (dois mil,trezentos e dois reais e catorze centavos), a serem deduzidos dos 5% (cinco por cento) do que cabe ao município de Quinze de Novembro, limite do valor para contratações externas que consta do Decreto de Regulamentação da PNAB, em parcela

única logo após a Assessoria na condução das consultas públicas que informarão as formas de aplicação dos recursos

3.2 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Coordenador de Turismo e cultura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução do Contrato.

4.2 – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, o relatório de atendimento detalhando os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- a. Envolver as áreas pertinentes, para auxiliar a CONTRATADA nas atividades de coleta de informações;
- b. Designar um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- c. Facilitar, durante o horário de expediente municipal, o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- d. Disponibilizar nas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, etc;
- e. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - DA CONTRATADA:

- a. A Execução do contrato na forma ajustada, em conformidade com a proposta;
- b. O controle e subordinação de seus funcionários (quando for o caso), que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;
- c. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2 - Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação, quando inerente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09 – Departamento de Turismo Cultura e Meio Ambiente**

09.001 – Departamento de Turismo Cultura e Meio Ambiente

133920054 - Cultura

3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

11.3 - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Quinze de Novembro, 17 de junho de 2026.

MARCOS LUIS PETRI
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 _____ 2 _____